

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 472, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Altera tabela de multas e de impostos e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 3º da Lei nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"§ 1º - Quando uma obra for iniciada sem a necessária aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargada, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu proprietário na multa de R\$ .. 200,00 (duzentos cruzeiros) a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia, a partir do seguinte à apresentação da nota de embargo. A multa será arbitrada tendo em conta o valor da obra e será expressamente referida na nota de embargo."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § Único do artigo 4º da Lei nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"§ Único - Os infratores incorrerão na multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia, arbitrada tendo em conta o valor da obra e será cobrada na reincidência."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"Art. 6º - Nenhum material de construção poderá permanecer na via pública senão pelo tempo indispensável à sua baldeação, ficando o proprietário sujeito à multa prevista no § Único do artigo 4º."

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 134, de 14 de novembro de 1952:

"Art. 7º - O imposto de licença a que se refere a presente lei será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- Construções ou edificações terrêas em geral, por metro quadrado, até 100 m2 .....	R\$	25,00
- idem, de 101 a 200 m2 .....	R\$	35,00
- idem, de mais de 200 m2 .....	R\$	50,00
- Cada pavimento superior, por m2 .....	R\$	25,00
- Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura .....	R\$	3,000,00
- Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta, sem acréscimos de área construída, por m2..		25,00
- Se houver acréscimo, aplicar-se-á à parte nova a tabela respectiva .....		---



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

-Andaimes, tapumes ou outras armações construídas sôbr e passeios, por metro linear e por mês na 1a. zona .....	100,00
-idem na 2a. zona .....	50,00
-idem na 3a. zona .....	25,00

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 77, de 1º de fevereiro de 1952:

"Art. 5º - Todo aquele que fôr encontrado exercendo o comércio ambulante sem estar munido da respectiva licença, incorrerá na multa de \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a \$ 5.000,00 (cinco mil / cruzeiros), sendo apreendidos e levados ao depósito de objetos e mercadorias do seu comércio e os veículos e recipientes que os conduzirem."

Art. 6º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 77, de 1º de fevereiro de 1952:

"Art. 7º - Fica o imposto a que se refere a presente lei fixado da seguinte forma:

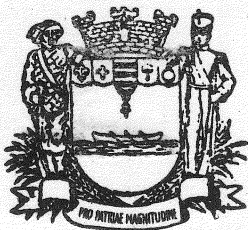
-Amolador, caldo de casa, doces caseiros, engraxate (maiores de 16 anos), frutas (produtor), peixes .. (pescador), queijo, manteiga e leite (produtores), sorvete, jornal e revistas - por dia .....	100,00
ou por ano .....	3.000,00
-Manufaturas domésticas em geral - por dia .....	200,00
ou por ano .....	6.000,00
-Quaisquer outros ambulantes em dias comuns .....	300,00
a .....	2.000,00
por dia.	
-Idem, em domingos, feriados, santificados ou Car- naval ... \$ 1.000,00 a 5.000,00 por dia."	

Art. 7º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 294, de 20 de novembro de 1956:

"Art. 5º - Fica o imposto a que se refere a presente lei fixado/  
-de acordo com a seguinte tabela:

-Ônibus e micro-ônibus .....	4.000,00 por ano
-Automovel, jipe, camioneta, perua e simila- res .....	4.000,00 por ano
-Caminhão ou reboque até 6.000 ks. ....	4.000,00 por ano
-Idem, com mais d e 6.000 ks. ....	6.000,00 por ano
-Motocicleta, lambreta, bicicleta, lambreta, -bicicleta motorizada ou similares .....	2.000,00 por ano
-Placa de experiência .....	5.000,00 por ano
-Charrete .....	1.500,00 por ano
-Bicicletas .....	600,00 por ano
-Qualquer outro veículo a motor .....	2.000,00 por ano
-Qualquer outro veículo a tração animal ....	1.000,00 por ano

Art. 8º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 76, de 1º de fevereiro de 1952:



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

"Art. 12º - O imposto referido neste título também é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- Bilhar car ambola ou "Snooker", por mesa e por mês R\$ 1.000,00
- Bocha, chinquilha ou malha, por quadra e por mês R\$ 500,00
- Barracas, aparelho de criação e similares por unidade e por dia ..... R\$ 500,00  
ou por mês ..... R\$ 6.000,00
- Clubes recreativos e esportivos autorizados à prática de jogos lícitos - por mês ..... R\$ 1.000,00

Art. 9º - O imposto de licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares, fica fixado de acordo com a seguinte tabela:

- Movimento até R\$ 500.000,00 ..... R\$ 500,00....por an
- De R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 ..... R\$ 1.000,00....por an
- Movimento superior a R\$ 1.000.000,00 e por fração ..... R\$ 200,00....por an

§ 1º - Para a concessão de licença para funcionamento fora das horas regulamentares, será cobrada em dobro a importância a que se refere a tabela constante deste artigo, não podendo o mesmo ser inferior a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por ano.

§ 2º - O imposto de licença será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte tiver iniciado sua atividade no segundo semestre.

Art. 10º - V E T A D O.

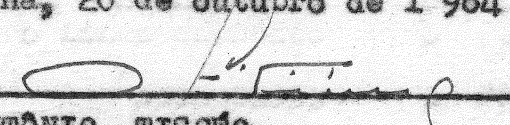
Art. 11º - O artigo 21 da Lei nº 392, de 5 de agosto de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Ressalvados os adicionais de que trata o artigo 13 cujo pagamento será integral, o imposto que exceder de R\$ ... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser pago em 3 (três) prestações mensais, iguais, e pelos adquirentes de bens, respeitadas as disposições adiante mencionadas."

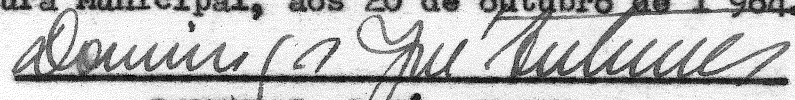
"§ Único - A prestação não paga no prazo próprio fica sujeita à multa de 3% (três por cento) ao mês."

Art. 12º - A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de .. 1965 e revoga as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 20 de outubro de 1964

  
ANTÔNIO TISSEÓ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 20 de outubro de 1964.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria